



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA

Sexta-feira • 31 de março de 2023 • Ano VII • Edição Nº 1180

SUMÁRIO



QR CODE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	2
ATOS OFICIAIS	2
RESOLUÇÃO (Nº 007/2023)	2
GABINETE DO PREFEITO	21
ATOS OFICIAIS	21
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 17/2023)	21
EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA (Nº 002/2023)	23
CONTAS PÚBLICAS	24
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 18/2023)	24
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 19/2023)	25
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	27
LICITAÇÕES E CONTRATOS	27
AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS 2023)	27

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EDGAR CARNEIRO MIRANDA

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 007/2023)



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA



**RESOLUÇÃO CMDCA
Nº 07/2023**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE EDITAL DO
PROCESSO DE ESCOLHA DE CONSELHEIROS
TUTELARES DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pé de Serra/Ba, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 663/2023 e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 231/2022 do CONANDA:

CONSIDERANDO: A ata nº 132/2023 de 29 de março de 2023.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 663/2023, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Pé de Serra-BA e dá outras providências.

CONSIDERANDO: o Decreto Nº 099/2022, de 19 de dezembro de 2022, que dispõe sobre nomeação do Conselho da Criança e do Adolescente para o biênio de 2022/2024.

CONSIDERANDO: a Resolução CMDCA nº 06/2023, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre composição da Comissão Organizadora do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Pé de Serra-Ba

CONSIDERANDO: a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO: a Resolução 113 do CONANDA, que dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, detalhando, inclusive, os eixos de funcionamento do SGD na promoção, defesa e garantia do direito humano de criança e adolescente.

CONSIDERANDO: a função institucional dos Conselhos de Direitos no estabelecimento de parâmetros e de normas operacionais vinculantes que adequem as instituições do SGD as normas estabelecidas no país.

CONSIDERANDO: a Resolução do CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE Nº 231, DE 28 DEZEMBRO DE 2022 que altera a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014 para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR por unanimidade o edital Nº 06/2023 de abertura do Processo de escolha



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



de Conselheiros Tutelares do município de Pé de Serra-BA para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pé de Serra/Ba, 31 de março de 2023.

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
Presidente do CMDCA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA



**ELEIÇÃO UNIFICADA PARA O CONSELHO TUTELAR
EDITAL Nº 006/2023**

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PÉ DE SERRA/BAHIA - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução 231/2022, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 663/2023, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste Edital, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 07/2023, do CMDCA local.

I. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Processo de Escolha em Data Unificada dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pé de Serra, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do município de Pé de Serra, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Art. 3º. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante teste de conhecimento (prova escrita) considerando-se habilitados ao pleito os que obtiverem nota igual ou superior a 06 (seis), ficando os demais automaticamente desclassificados e os classificados em teste de conhecimento participarão de um pleito eleitoral onde serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **1º de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

Art. 4º. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta por 04 (quatro) conselheiros paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, mais a secretária executiva, conforme Resolução nº **006/2023**, é a responsável por toda a condução do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, inclusive a fim de atuar como junta apuradora para contagem e apuração dos votos, conforme Art. 11, §7, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e Art. 40, §7, inciso **VIII**, da Lei Municipal nº 663/2023.

Parágrafo Primeiro. A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pela Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Segundo. Não poderão fazer parte da Comissão Especial Eleitoral os membros que concorrerão neste processo seletivo ou que possuam marido e mulher, mesmo que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que irão participar do certame.

Parágrafo Terceiro. Caso qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral venha a tornar-se impedido por conta do disposto no **Parágrafo Segundo**, deste artigo, será afastado da Comissão Especial Eleitoral enquanto permanecer tal situação, sendo substituído pelo suplente, ou, em caso de impedimento do suplente, por qualquer outro Conselheiro Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive suplente.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA



Parágrafo Quarto. Se a situação do parágrafo anterior se referir a Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a coordenação da Comissão Especial Eleitoral passará ao vice-presidente e, declarando-se este impedido, deverá ser designado outro conselheiro para tal função.

Art. 5º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX - resolver os casos omissos.

Art. 6º. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Art. 7º. Assim sendo, como forma de dar início regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 8º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução, mediante novo processo de escolha.

Parágrafo Único. Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 663/2023.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



Art. 9º. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

II. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

Art. 10. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, conforme art. 78, da Lei Municipal nº 663/2023, devendo todos os membros do Conselho Tutelar serem submetidos à mesma carga horária de 40h semanais de trabalho, sem prejuízo dos plantões em regime de sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual..

Parágrafo único - É inadmitido ao Conselheiro Tutelar sua acumulação com outra função pública, excetuados, os casos previstos na constituição Federal de 1988.

Art. 11. O vencimento básico corresponderá ao valor de R\$ 1.302,00, mensais. Para remuneração das horas em regime de sobreaviso, serão contadas à razão de 1/3 (um terço) do vencimento básico.

Parágrafo Primeiro. Aos membros do Conselho Tutelar, apesar de não terem vínculo empregatício, será assegurado o direito a:

- I – cobertura previdenciária;
- II- gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – licença-maternidade;
- IV – licença-paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo Segundo. Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime jurídico e disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990

Art. 12. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

IV. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 13. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 47, da Lei Municipal nº 663/2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Contar com idade mínima de 21 (vinte e um) anos na data da posse, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;
- II – Ter formação no Ensino Médio, comprovando pela apresentação de Diploma, Histórico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino;

III – comprovar residência e domicílio eleitoral do município, há mais de 02 (dois) anos, através de auto declaração por escrito ou meio equivalente;

IV – Estar quite com a justiça eleitoral comprovando através de apresentação da certidão emitida em sítio oficial; (<https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>)

V – no caso do sexo masculino, apresentar comprovação de quitação com o serviço Militar;

VI – Ter reconhecida idoneidade moral, comprovada por:

- a) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual, incluindo Juizados Especiais Criminais;
- b) Certidão Negativa Criminal da Justiça Eleitoral;
- c) Certidão Negativa Criminal da Justiça Federal;
- d) Certidão Negativa Criminal da Justiça Militar.

VII- não ter sofrido, nos oito anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;

VIII - não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal.

IX – Obter a aprovação em teste de conhecimento promovido pela Comissão Eleitoral.

§ 1º A exigência prevista no inciso II deste artigo poderá ser suprimida nos casos em que o candidato comprovar ter atuado no mínimo 2 (dois) anos no Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, auferida mediante atestado emitido por órgão público nacional, estadual ou municipal, por organização da sociedade civil registrada nos conselhos dos direitos, por fóruns e redes, legalmente constituídos com atuação na área da criança e do adolescente.

§ 2º Os citados documentos do inciso VI podem ser obtidos através dos sítios eletrônicos:

Justiça Federal (1ª Região) – <https://sistemas.trf1.jus.br/certidao/#/solicitacao>

Justiça Estadual – <http://www5.tjba.jus.br/portal/certidoes/>

Justiça Militar – <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>

Justiça Eleitoral – <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

V. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 14. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 15. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

Art. 16. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.

VI. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 17. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** Anexo I ao presente Edital.

Art. 18. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial do Município, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- I** – Pedido de inscrições;
- II**- Análise das inscrições;
- III**- Lista de candidatos habilitados para prosseguir para as demais etapas;
- IV** - Prazo para recursos;
- V** - Relação de candidatos habilitados para o teste de conhecimentos;
- VII**- Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após o teste de conhecimento;
- VIII** - Dia e locais de votação;
- XII** - Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- XIII** - Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- XIV** - Termo de Posse.

VII. DA INSCRIÇÃO

Art. 19. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento (ANEXO IV) impresso em modelo próprio que lhe será fornecido no local, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

Art. 20. O pedido de inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 21. Antes de efetuar o pedido de inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar.

Art. 22. O pedido de inscrição dos candidatos será efetuado pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, localizada na Rua Jorge Luiz, nesta cidade, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, entre os dias 03 de abril de 2023 a 28 de abril de 2023.

Art. 23. Para os pedidos de inscrições, os candidatos deverão, obrigatoriamente, apresentar envelopes lacrados e indevassáveis contendo todos os documentos exigidos no art. 13 deste edital.

Parágrafo primeiro. Os pedidos de inscrições de que trata o caput do art. 23 deste edital enseja em mera expectativa do direito de prosseguir com as demais etapas deste processo de escolha, reservando-se ao CMDCA o direito de proceder com deferimento ou indeferimento da mesma.

Parágrafo segundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA, publicará em Diário Oficial do Município de Pé de Serra, a lista de candidatos habilitados a prosseguir com as demais etapas desse processo de escolha até o dia 12 de maio de 2023.

Parágrafo terceiro. Os candidatos cuja a inscrição for indeferida deverão impetrar recurso do



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA



dia 15 de maio de 2023 até o dia 19 de maio de 2023, esses que deverão ser protocolados fisicamente na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Apoador, nº 80, Sede do Criança Feliz, conforme modelo do anexo III.

Parágrafo quarto. O resultado dos recursos do que trata o parágrafo terceiro deste artigo será publicado no Diário Oficial do município no dia 02 de junho de 2023.

Art. 24. As informações prestadas na inscrição são de total responsabilidade do candidato.

Art. 25. Encerrado o prazo de inscrição, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente com a relação dos candidatos.

Art. 26. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) candidatos devidamente inscritos habilitados.

Parágrafo Único - Caso o número de candidatos inscritos e habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso, conforme disposição do art. 13, §1º da Resolução nº 231/2022 – CONANDA.

VIII. DO TESTE DE CONHECIMENTO

Art. 27. O teste de conhecimento consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório e será aplicada no dia 09 de julho de 2023, das 09:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal Deputado Luís Eduardo Magalhães, localizada na Avenida Getúlio Vargas nº 550, Centro, Pé de Serra/BA.

Parágrafo Único: os candidatos devem chegarem ao local com meia hora de antecedência munidos de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade ou documento equivalente com foto.

Art. 28. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 29. É de responsabilidade do candidato, acompanhar no Diário Oficial do Município, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

Art. 30. O teste supracitado conterà questões que busquem averiguar o conhecimento do candidato com base no programa do anexo II deste Edital.

Art. 31. O teste constará de 40 questões objetivas de múltipla escolha, valendo 10 (dez) pontos no total.

Parágrafo Único – Considera-se aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 60% da pontuação máxima do teste de conhecimento.

Art. 32. O teste de conhecimento tem caráter apenas eliminatório, ressalvada a possibilidade de sua utilização em âmbito classificatório como critério de desempate.

Art. 33. No momento do teste (prova escrita) não será permitida qualquer tipo de consulta, seja a



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



textos legais tampouco à doutrina sobre a matéria ou meios equivalentes.

Art. 34. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

Art. 35. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Art.36. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

Art. 37. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, mediante preenchimento de formulário constante no anexo V, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Art. 38. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

Parágrafo Único. Pela condição de lactante, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata para realização da prova.

Art. 39. Somente a partir de 01 (uma) hora para o término da prova, o candidato poderá retirar-se levando o seu caderno de questões.

Art. 40. Os três últimos candidatos deverão permanecer na sala até que o último candidato entregue o cartão de respostas.

Art. 41. Não haverá substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

Art. 42. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento.

Art. 43. Os candidatos poderão oferecer interposição de recurso ao resultado do gabarito a ser endereçada à Comissão Especial Eleitoral e entregue na Sala dos Conselhos, localizada na Rua Apoador, nº80, Sede do Criança Feliz, dentro de 24 (vinte e quatro) horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo.

Art. 44. Após o resultado dos eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral publicará edital

no Diário Oficial do Município, no dia 01 de agosto de 2023, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente, com a relação dos aprovados no teste de conhecimento.

IX. DA HABILITAÇÃO PARA O PLEITO ELEITORAL

Art. 45. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral expedirá edital com a relação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição, os quais serão amplamente divulgados. Após a publicação deste edital os candidatos deverão participar de uma reunião promovida pela Comissão Especial Eleitoral para firmar compromissos.

Parágrafo Único – Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

X. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 46. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensas locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

Art. 47. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

Art. 48. Os candidatos só poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados e reunião prevista no art. 45 deste Edital.

Art. 49. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

Art. 50. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo primeiro. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo segundo. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

Art. 51. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem como vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, fazer propaganda eleitoral nos bens públicos, em carro som, rádio, TV, jornais, em sites privados, faixas, outdoors, camisas e bonés.

Art. 52. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.

Art. 53. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

Art. 54. É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA



em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie.

Art. 55. É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.

Art. 56. É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato. Caso o conselheiro tenha a intenção de fazer campanha, este deve pedir afastamento do cargo enquanto permanecer tal situação, sendo substituído por seu suplente.

Art. 57. É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral.

Art. 58. É vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna”, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

Art. 59. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 60. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 02 (dois) dias do fato.

Parágrafo primeiro. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

Parágrafo Segundo. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

XI DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 61. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Pé de Serra/BA realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 08:00h às 17:00h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA.

Art. 62. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 63. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Prefeitura Municipal, mediante

modelo previamente aprovado pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Art. 64. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

Art. 65. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados, cujo os nomes serão divulgados em edital afixado nos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



murais de praxe até 10 (dez) dias antes das eleições.

Parágrafo primeiro. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Segundo. Caso um dos membros da mesa de votação não compareça na data da eleição, os remanescentes designarão para tal função outro cidadão de ilibada conduta que aceite o encargo, observados os requisitos do **Parágrafo primeiro** supracitados.

Art. 66. O voto, que será secreto e facultativo, dar-se-á em cédula única, a qual será devidamente rubricada por dois membros da mesa receptora, no momento da entrega ao eleitor.

Art. 67. O eleitor apresentará seu documento com foto a um membro da mesa receptora, que conferirá a lista de votantes em seu poder. Constando o seu nome, este solicitará sua assinatura e entregar-lhe-á a cédula e aquele se dirigirá a uma cabine indevassável, onde escreverá o número de inscrição do candidato de sua preferência, apenas um, e, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da mesa receptora, deposita na respectiva urna.

Art. 68. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

Art. 69. Será considerado inválido o voto:

- I** - cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- II** - cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- III** - cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- IV** - cuja cédula tenha quaisquer sinais que identifiquem o votante ou impossibilitem o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto;
- V** - em branco;
- VI** - que tiver o sigilo violado.

Art. 70. Os candidatos poderão indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração.

Parágrafo primeiro. O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação.

Parágrafo Segundo. No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

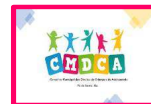
Art. 71. Concluída a votação, os membros da mesa deverão encaminhar as urnas devidamente lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral que na presença de todos os candidatos, mesários, conselheiros do CMDCA e demais integrantes da Comissão Especial Eleitoral fará a contagem dos votos e, lavrará a ata de votação e apuração do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar que deverá ser assinada por todos os presentes no ato da apuração.

Art. 72. A votação poderá ocorrer com a utilização de urnas eletrônicas, de acordo com a viabilidade e a critério da Comissão Eleitoral Especial, sendo adotadas as medidas necessárias para a garantia da lisura do processo eleitoral e mediante publicidade por meio do ato oficial competente.

Art. 73. O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme art. 60 deste Edital.

Art. 74. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais referidas neste edital, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

Art. 75. Em caso de empate na votação, será considerado o candidato que alcançar o melhor desempenho no teste de conhecimento; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

XII. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, FORMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 76. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.

Art. 77. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias após o edital de homologação.

Art. 78. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

Art. 79. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

Art. 80. Os conselheiros tutelares, titulares e suplentes deverão ser capacitados antes do início do mandato, sendo importante a frequência de todos os candidatos classificados, em no mínimo 70% da carga horária ofertada.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará dia, local e a hora de realização da capacitação.

Art. 81. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2024.

Art. 82. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

Art. 83. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais de praxe, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

XIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 84. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, no Diário Oficial do Município, nos murais da Prefeitura Municipal de Pé de Serra, da Secretaria de Assistência Social, da Câmara Municipal de Vereadores, do Sindicato dos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



Trabalhadores Rurais de Pé de Serra ou meio equivalente.

Art. 85. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 86. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo o processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração.

Art. 87. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral nos termos da resolução CMDCA 006/2023 observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 663/2023.

Parágrafo Único – Havendo necessidade, será publicada novo edital do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que venha complementar esta matéria.

Art. 88. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Art. 89. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Art. 100. Os prazos previstos neste edital poderão ser prorrogados ou diminuídos pela Comissão Especial Eleitoral, demonstrada a necessidade.

Art. 101. Este edital entra em vigor a partir da data de publicação, revoga disposições contrárias.

Pé de Serra-BA, em 31 de março de 2023

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
Presidente do CMDCA

COMISSÃO ELEITORAL

PODER PÚBLICO

ROSE ELMA CARNEIRO LIMA
VIVIANE DE OLIVEIRA GONÇALVES
Suplente: ERIKA ARAÚJO RIOS

SOCIEDADE CIVIL

JOSÉ MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA
TAIANA DE MATOS SANTOS
Suplente: ANTÔNIO CARLOS CARNEIRO

Secretária Executiva: LINDAURA DE OLIVEIRA SANTANA



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



ANEXO I

Calendário Referente ao Edital nº 006/2023 do CMDCA

- 1 - **Publicação do Edital:** 31/03/2023;
- 2 - **Pedido de inscrição:** Secretaria Municipal de Assistência de PÉ DE SERRA que fica localizada Rua Jorge Luiz, Centro, PÉ DE SERRA BA, das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, no período de 03 a 28 de abril de 2023.
- 3 - **Publicação da lista dos candidatos habilitados para as próximas etapas:** Até dia 12/05/2023;
- 4 - **Prazo para recurso de inscrição indeferida nos dias:** 15 a 19 de maio de 2023;
- 5 - **Resultado dos recursos:** 02 de junho de 2023.
- 6 - **Teste de Conhecimento:** 09/07/2023;
- 7 - **Divulgação do Gabarito pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 24 (vinte e quatro) horas da realização da prova de conhecimento;
- 8 - **Interposição de recurso ao resultado do gabarito:** 24 horas contada da publicação do gabarito, sendo permitida a revisão do gabarito neste prazo;
- 9 - **Publicação do Edital com a relação preliminar dos habilitados ao pleito eleitoral:** 01/08/2023;
- 10 - **Prazo para recurso de impugnação de candidatura:** 05 (cinco) dias úteis contado da data de publicação do edital acima citado para o recebimento de impugnação, conforme art. 11, §2º da Res. 231/2022 do CONANDA;
- 11 - **Prazo para o candidato apresentar defesa caso seja impugnado:** 03 (três) dias úteis contando da data de notificação.
- 12 - **Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral:** Em até 03 (três) dias da data de apresentação da defesa;
- 13 - **Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética:** dia após análise das impugnações caso houver;
- 14 - **Publicação com a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, especificando os nomes e números de cada candidato em ordem alfabética, bem como o dia, horário e local da eleição:** um dia após a divulgação do resultado dos recursos;
- 15 - **Reunião para firmar compromisso com os candidatos:** 24 horas da divulgação da relação definitiva dos candidatos;
- 16 - **Dia da votação:** 1º/10/2023;
- 17 - **Divulgação do resultado da votação:** 1º/10/2023;
- 18 - **Prazo para impugnação do resultado da eleição:** Ver art. 60 deste Edital;
- 19 - **Proclamação do resultado final da eleição:** Em até 02 dias das decisões dos eventuais recursos;
- 20 - **Diplomação dos eleitos:** em até 30 (trinta) dias após o edital de homologação;
- 21 - **Capacitação dos eleitos:** Antes do início do mandato;
- 22 - **Posse dos eleitos:** Dia 10 de Janeiro de 2024.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



ANEXO II

Conteúdo Programático para o teste de conhecimento

Disciplinas/Conteúdos	Quant	Valor
Conhecimentos Específicos: Lei Federal nº 8.069/90 -Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e suas atualizações; Lei Municipal nº 663/2023, que traz disposições sobre a Política Municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente; Lei Federal nº 14.344/2022, que cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente (Lei Henry Borel).	25	0,25
Língua Portuguesa: Compreensão de Textos, A Organização Textual dos Vários Modos de Organização Discursiva, Coerência e Coesão, Ortografia, Classe, Estrutura, Formação e Significação de Vocábulo, Estrutura de Palavras, Formação de Palavras, Significação de Palavras, Oração e seus Termos, Termos Essenciais da Oração, Termos Integrantes da Oração, A Estrutura do Período, As Classes de Palavras: Adjetivo, Advérbio, Artigo, Preposição, Conjunção, Interjeição, Numeral, Pronomes, Substantivos, Verbos, Concordância do verbo e do adjetivo com o substantivo, Sinônimos e antônimos, Linguagem Figurada, Pontuação, Crase, Sintaxe de Colocação.	10	0,25
Informática: Conceitos básicos de ambiente Windows e suas funcionalidades: ícones, atalhos de teclado, janelas, arquivos, pastas, programas, impressão, Word e Excel. Conceitos básicos de Internet e utilização de ferramentas de navegação: browsers, Internet Explorer, correio eletrônico e busca e pesquisa. Conceitos básicos de tarefas e procedimentos de informática: organização e gerenciamento de arquivos, pastas, programa.	5	0,25



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



ANEXO III

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA
DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO DOS CONSELHEIROS DO
CONSELHO TUTELAR DE PÉ DE SERRA/BA**

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO ELETIVO PARA
CONSELHEIRO TUTELAR DE PÉ DE SERRA/BA, do edital de convocação Nº _____ datado
de _____.

Eu, _____, portador
do documento de identidade nº _____, requerimento da inscrição
nº _____, que concorro a eleição para membro do Conselho Tutelar de Pé de Serra-
BA, apresento recurso junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
Pé de Serra, representado pela Comissão Especial Eleitoral, contra decisão da fase de_

A decisão objeto de contestação é _____ (explicitar a
decisão que está contestando, número da questão relativa à prova escrita objetiva, ou quanto ao
resultado da eleição ou outros acontecimentos).

Os argumentos com os quais contesto a referida decisão são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexos os seguintes documentos:

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO DOLESCENTE -
CMDCA



ANEXO IV
FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES
QUADRIÊNIO 2024/2027

PEDIDO DE INSCRIÇÃO NÚMERO:

Nome Completo:			
Data de Nascimento ____/____/____	Estado Civil <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Outros	Sexo <input type="checkbox"/> Feminino <input type="checkbox"/> Masculino	
Deficiente Físico? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Se sim qual a deficiência?		
Título de Eleitor	Zona	Seção	
Identidade:	Órgão Expedidor/ Data Emissão	CPF:	
Endereço:		Bairro:	
Cidade	UF:	Fones (ou recado)	E-mail:
DECLARO que aceito todas as exigências especificadas no Edital n. 006/2023 de Abertura deste processo de eleição para escolha de Conselheiros Tutelares, quadriênio 2024/2027, e responsabilizo-me pelas informações aqui prestadas, inclusive pela fidelidade das cópias dos documentos apresentados.			
Local e data:	Assinatura do Candidato		

ANEXO V

Nome

Descrição da necessidade especial

Condições especiais a serem disponibilizadas para a realização da prova

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 17/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150
CENTRO
PE DE SERRA - BA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Decreto Nº 17
21/03/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 453.000,00(Quatrocentos e Cinquenta e Tres Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 657 de 27 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0205501	SEC. MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER		
2015	MANUTENÇÃO MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1550	Transferência do Salário-Educação		30.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		30.000,00
2016	GERENCIAMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.1.9.0.11.00.00.1	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil,		
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		400.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		400.000,00
2070	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL COM EDUCAÇÃO INCLUSIVA		
3.1.9.0.04.00.00.1	Contratação por Tempo Determinado		
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
	Total da Unidade R\$		435.000,00
0206601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2028	GESTÃO DAS ACOES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
3.3.9.0.14.00.00.1	Diárias - Civil		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
2029	GESTÃO DAS ACOES DE MEDIA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		10.000,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		3.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		13.000,00
	Total da Unidade R\$		18.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		453.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$453.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150
CENTRO
PE DE SERRA - BA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Dotações Anuladas

0205501	SEC, MUNICIPAL DA EDUCACAO CULTURA, ESP. E LAZER		
2015	MANUTENÇÃO MODERNIZAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.000,00	
	Total do Projeto / Atividade R\$	5.000,00	
2016	GERENCIAMENTO DAS ACOES DO ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1550	Transferência do Salário-Educação	30.000,00	
4.4.9.0.52.00.00.1	Equipamentos e Material Permanente		
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00	
	Total do Projeto / Atividade R\$	230.000,00	
2019	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL		
4.4.9.0.52.00.00.1	Equipamentos e Material Permanente		
1542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	200.000,00	
	Total do Projeto / Atividade R\$	200.000,00	
	Total da Unidade R\$	435.000,00	
0206601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2022	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos	5.000,00	
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	10.000,00	
	Total do Projeto / Atividade R\$	15.000,00	
2029	GESTÃO DAS ACOES DE MEDIA COMPLEXIDADE		
4.4.9.0.52.00.00.1	Equipamentos e Material Permanente		
1500	Recursos não vinculados de Impostos	3.000,00	
	Total do Projeto / Atividade R\$	3.000,00	
	Total da Unidade R\$	18.000,00	
	Valor Total Anulado R\$	453.000,00	

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PE DE SERRA, 21 de março de 2023

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
PREFEITO
17924286500

EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA (Nº 002/2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
Gabinete do Prefeito



EDITAL Nº 002/2023

Dispõe sobre o ato de disponibilidade pública das contas anuais da Prefeitura municipal de Pé de Serra/Ba, exercício 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, através do presente edital de Disponibilidade Pública, faz saber perante a todos quanto conhecimento tiverem que a Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA, de responsabilidade do Prefeito Edgar Carneiro Miranda, relativo ao **exercício financeiro de 2022**, encontra-se recepcionada através do site: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam> de livre acesso ao público.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e surta seus efeitos legais, mando baixar o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. **CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA**

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA, 31 de março de 2023.

Edgar Carneiro Miranda

Prefeito

Prefeitura Municipal de Pé de Serra - CNPJ: 13.232.913/0001-85 - Avenida Luiz Viana
Filho, 150 - Centro CEP: 44.655-000 Pé de Serra - Bahia
Email: pedeserra.pm@gmail.com

CATEGORIA: CONTAS PÚBLICAS
DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 18/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150
CENTRO
PE DE SERRA - BA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Decreto Nº 18
22/03/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 165.000,00(Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 657 de 27 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0206601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2022	MANUTENCAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA EM SAÚDE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1706	Transferência Especial da União		130.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		130.000,00
2029	GESTÃO DAS ACOES DE MEDIA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1706	Transferência Especial da União		35.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		35.000,00
	Total da Unidade R\$		165.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		165.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$165.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PE DE SERRA, 22 de março de 2023

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
PREFEITO
17924286500

DECRETO SUPLEMENTAR (Nº 19/2023)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150
CENTRO
PE DE SERRA - BA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Decreto Nº 19
28/03/2023

Abre Crédito Suplementar no valor total de 76.000,00(Setenta e Seis Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 657 de 27 de dezembro de 2022.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0206601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2029	GESTÃO DAS ACOES DE MEDIA COMPLEXIDADE		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00
	Total da Unidade R\$		5.000,00
0208801	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL		
2037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.9.0.36.00.00.1	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		17.000,00
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		22.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		39.000,00
	Total da Unidade R\$		39.000,00
8888888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
8888	ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO		
3.1.9.0.91.00.00.1	Sentenças Judiciais		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		32.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		32.000,00
	Total da Unidade R\$		32.000,00
	Valor Total Suplementado R\$		76.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$76.000,00

Dotações Anuladas

0206601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
2027	GESTÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA		
3.3.9.0.30.00.00.1	Material de Consumo		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		5.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA

AV. LUIZ VIANA FILHO, Nº 150
CENTRO
PE DE SERRA - BA
CNPJ: 13.232.913/0001-85

Dotações Anuladas

0206601	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	Total da Unidade R\$	5.000,00
0208801	SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA E DESENV. SOCIAL		
1003	IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS PARA CURSOS TÉCNICOS PROFISSIONALIZANTES PARA JOVENS E ADULTOS.		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		22.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		22.000,00
2037	GESTÃO ADMINISTRATIVA DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		17.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		17.000,00
	Total da Unidade R\$		39.000,00
0210100	SEC. MUNIC. DE AGRICULT, MEIO AMBIENTE E REC. HIDR		
2044	INCENTIVO À PRODUÇÃO E FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO E		
3.3.9.0.39.00.00.1	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica		
1500	Recursos não vinculados de Impostos		32.000,00
	Total do Projeto / Atividade R\$		32.000,00
	Total da Unidade R\$		32.000,00
	Valor Total Anulado R\$		76.000,00

Artigo 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

PE DE SERRA, 28 de março de 2023

EDGAR CARNEIRO MIRANDA
PREFEITO
17924286500

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CONVOCAÇÃO (COTAÇÃO DE PREÇOS 2023)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉ DE SERRA
CNPJ: 13.232.913/0001-85



CONVOCAÇÃO DE INTERESSADOS

Em atendimento ao disposto no art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/21, a Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA manifesta interesse em receber solicitações de cotação e informações de interessados na participação de processo de contratação, realizado pelo município. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS DIVERSOS PARA SEREM UTILIZADOS NA REALIZAÇÃO DOS EVENTOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA/BA.** As empresas interessadas, e que atendam ao objeto desta contratação deverão solicitar planilha para preenchimento da proposta, e enviá-las no prazo de três dias úteis, contados a partir desta publicação. O cadastramento poderá ser solicitado na Prefeitura Municipal de Pé de Serra - BA, localizada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, CEP: 44.655-000, Pé de Serra – BA, no setor de licitações e contratos, das 08:00hs às 14:00hs, ou através do e-mail compraspedes2021@gmail.com, maiores informações ou esclarecimentos através do telefone (75) 3660 - 2121/2985. Pé de Serra – BA, 31 de março de 2023.

Prefeitura Municipal de Pé de Serra/BA - CNPJ: 13.232.913/0001-85
Avenida Luiz Viana Filho, nº 150 - Centro - CEP: 44.655-000, Pé de Serra – Bahia.
Telefone: (75) 3660 - 2121/2985

<http://pmpedeserraba.imprensaoficial.org/>